

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0009713-76.2020.8.19.0039

OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. – Em Recuperação Judicial, BTF METALÚRGICA LTDA – Em Recuperação Judicial, BOTAFOGO 31 UTILIDADES DE LAZER EIRELI – Em Recuperação Judicial e NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA – Em Recuperação Judicial, vêm, perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 8402/8403, cuja intimação ocorreu em 16/05/2023 (fls. 8826), assim como petição de fls. 8608/8613, informar e requerer o que se segue:

I
DO DESPACHO DE FLS. 8402/8403

1. O despacho sobre o qual ora se manifestam as Recuperandas tem o seguinte teor:

“1- Cumpra-se a integralidade da decisão de fls.7934.

2- Nos termos da manifestação do AJ, defiro o pleito, para que seja deferida a liberação de trinta por cento dos ativos financeiros relativos aos créditos garantidos por alienação fiduciária às respectivas instituições financeiras listadas no quadro-resumo de fl. 23. (fls. 8218).

3- Intime-se das recuperandas para que encaminhem administrativamente à AJ as informações contábeis requisitadas na fl. 30 do relatório mensal de atividades que segue anexo”

2. No que tange ao primeiro item do “1” trata-se da decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco às fls. 7465, assim como determinou ao cartório uma série de providências no que tange à publicação das decisões judiciais sobre a homologação e concessão da recuperação judicial, assim como intimação das fazendas públicas acerca das citadas decisões, e, por derradeiro, envio de ofício aos correios para que a entrega de correspondência das Recuperandas seja a elas dirigida, tendo em vista que a ilustre Administradora Judicial as vem recebendo em seu endereço, o que só deve ocorrer no caso de falência.

3. Assim em relação ao item “1” acima, não há manifestação a ser realizada pelas Recuperandas.

4. No que se refere ao item “2” as Recuperandas informam não se opor à liberação dos recursos representativos de trinta por cento referentes à trava bancária, requerendo, entretanto, que este juízo determine às instituições financeiras que possuem recursos depositados que, por ocasião do levantamento dos valores, informem o montante efetivamente amortizado, para fins de retificação do crédito no Quadro Geral de Credores pela Administradora Judicial.

5. Informam ainda que diante do levantamento do valor detido pelo credor China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, nos termos da petição de fls. 8615/8617, seja retificado o Quadro Geral de Credores, deduzindo-se o montante de R\$ 294.442,11.

6. Por fim, no que se refere ao item “3” informam as Recuperandas já terem encaminhado a documentação solicitada ao escritório da i. Administradora Judicial, restando apenas informações acerca das variações de percentuais e saldos patrimoniais da Ourense e BTF de janeiro a março de 2023, solicitadas neste mês de maio e que já estão sendo providenciadas.

II

DO ACORDO COM O BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A JUNTADO AS FLS. 8608/8613

7. Por oportuno, se manifestam as Recuperandas acerca do instrumento acostado a petição de fls. 8608/8613.

8. Trata-se de instrumento firmado nos autos da Ação de Busca e Apreensão de nº 0012206-26.2020.8.19.0039 em trâmite nesta mesma vara, entre o Banco Mercedes Benz do Brasil S/A e Ourense, a devedora principal.

9. Não obstante a Ourense firmar o instrumento, destaque-se que a quitação está sendo realizada pelo garantidor e responsável solidário da obrigação Juan Carlos Conde Pinheiro (fls. 8611).

III DOS PEDIDOS

10. Diante do exposto requer-se:

- (i) Seja determinado às instituições financeiras que possuem recursos depositados referentes à trava bancária que, por ocasião do levantamento dos valores, informem o montante efetivamente amortizado, para fins de retificação do crédito no Quadro Geral de Credores pela Administradora Judicial;
- (ii) Seja determinada a retificação do Quadro Geral de Credores, deduzindo-se do crédito devido ao China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A a quantia de R\$ 294.442,11, nos termos da fundamentação.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araújo Coelho
OAB/RJ 165.775